



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Questão Ambiental

SERVIÇO SOCIAL E A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS RELAÇÃO NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

Nayana Carneiro Caetano Rocha Lima¹

Resumo: O presente artigo problematiza a atuação do assistente social na Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Goiás a fim de contribuir para gestão equilibrada dos recursos naturais e eficiência dos serviços. A partir da concepção materialista dialética, identifica mecanismos para reais melhorias em consonância com a minimização das vulnerabilidades socioambientais.

Palavras-Chave: Saneamento básico – direitos socioambientais – meio ambiente – serviço social.

Abstract: This article discusses the role of the social worker in the elaboration of the Municipal Sanitation Basic Plan of the Municipality of Goiás in order to contribute to balanced management of natural resources and efficiency of services. From the dialectical materialist conception, it identifies mechanisms for real improvements in line with the minimization of socio-environmental vulnerabilities.

Key Words: basic sanitation - socio-environmental rights - environment - social service.

A GESTÃO PARTICIPATIVA DO SANEAMENTO BÁSICO NA PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo nas diversas manifestações da Questão Social. O curso superior de Serviço Social foi oficializado no país pela lei nº 1889 de 1953 e a profissão regulamentada em 27 de agosto de 1957 pela Lei 3252, juntamente com o Decreto 994 de 15 de maio de 1962. A profissão possui o projeto ético-político, regulamentado pela Lei 8662/93, no código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares construído a partir das décadas de 1970 e 1980, que expressa o compromisso com a construção de uma nova ordem societária permeada por mais justiça, democracia e garantia de direitos universais.

A Constituição Federal de 1988 faz menção direta e indireta ao meio ambiente inserindo-o como um direito socialmente instituído através do capítulo “Da ordem Social”. Estabelece o meio ambiente com um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Estado, em todas as suas instâncias, garantir sua proteção e

¹ Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, E-mail: nayana.caetano@gmail.com.

preservação. Sendo assim, cabe aos municípios comprometimento com a proteção do meio ambiente já que é em seus territórios que incidem as discussões dos interesses e das necessidades de seus habitantes, assim como as legislações pertinentes à preservação ambiental.

A participação dos municípios é fundamental nas decisões e ações desenvolvidas a partir do reconhecimento das necessidades básicas da população, ou então, os processos legais correm o risco de inutilidade política e ainda ao favorecimento de uma pequena parcela da população. Nessa conexão, a educação ambiental e o protagonismo social são ferramentas importantes dentro das políticas públicas do meio ambiente como na Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pela lei federal Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que versa sobre todos os setores do saneamento básico tais quais: drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Sendo assim, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico é uma exigência legal na qual a gestão dos serviços passa a ser obrigatoriamente direcionada por esse instrumento de planejamento utilizado pelos governos a fim de minimizar os custos sociais advindos das concessionárias que prestam serviços de saneamento, aumentando a acessibilidade e propiciando melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, o planejamento permite driblar a cultura do improviso, lidar com as possibilidades de futuro evitando a visão determinista, considerando a impossibilidade de controle das forças sociais e econômicas.

O município de Goiás aderiu ao Termo de Execução Descentralizada firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia (IFG) cujo objeto se refere à capacitação e assistência técnica ao município para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O saneamento tem uma extensa área de atuação e em expansão devido à grande necessidade de se controlar a ação do homem sobre o meio ambiente. Soluções técnicas de saneamento cada vez mais avançadas, incluindo as que se referem ao Saneamento Ecológico, são necessárias para minimizar os problemas ambientais decorrentes do crescimento populacional e desenvolvimento industrial. O Saneamento Básico é ainda importante meio de Promoção da Saúde e prevenção de doenças. Segundo a Organização Mundial de Saúde, o saneamento consiste no controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social do mesmo. É também um conjunto de medidas adotadas pelos três níveis de governo (Municipal, Estadual e Federal) para melhorar a vida e a saúde dos habitantes, impedindo e prevenindo que fatores físicos, biológicos e químicos de efeitos nocivos possam trazer danos ao bem-estar físico e mental das pessoas (TRATABRASIL, 2014).

Os indicadores oficiais do Ministério das Cidades, através do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), indicam que em 2015 o Brasil ainda possuía mais de 34 milhões de cidadãos sem acesso a água tratada, metade da população sem coleta de esgotos e somente 42% dos esgotos recebiam algum tipo de tratamento. É notória a necessidade de que o governo federal sinalize recursos, que governadores ajudem na busca por melhorias de gestão das empresas estaduais, que prefeitos deixem de ser passivos e busquem soluções, sozinhos ou em conjunto com outros municípios, que se ampliem as parcerias entre empresas públicas e privadas, e que se promova a Educação Ambiental com foco no uso racional da água e valorização do saneamento.

Sendo assim, a atuação do assistente social na Política Nacional de Saneamento Básico amplia as perspectivas para a gestão dos serviços de saneamento nos municípios por meio de mecanismos de participação social. Os novos Planos Municipais de Saneamento Básico passam a ser instrumentos de planejamento participativo e contributivos para a melhoria da qualidade de vida a partir da garantia de direitos socioambientais no município e região.

Além disso, a gestão participativa requer a compreensão comum de conceitos e operações fundamentais associados às funções de planejamento, avaliação e controle social. A transparência na administração pública é factível através dos mecanismos que a possibilitam, os quais devem ser publicitados pelo maior número possível de agentes organizacionais, levando-se em consideração o atendimento das demandas e expectativas da população para a melhoria contínua dos processos em que os serviços são disponibilizados.

O controle formal, unitário, coercitivo e utilitário distancia-se das possibilidades socializadas, normativas e que levem ao compromisso abrangente dos segmentos organizacionais com os resultados. Por isso, planejamento, avaliação e controle são dotados de funções essenciais para a mudança dos paradigmas de gestão, para a promoção de uma cultura organizacional que enfatize a participação social e o compromisso do conjunto dos agentes públicos com as finalidades e diretrizes para um cenário específico.

O propósito de democratizar e incentivar a participação social efetiva na esfera pública foi criado na Constituição de 1988, em que foram assegurados os direitos dos cidadãos em participar efetivamente nas tomadas de decisão governamentais. Contudo, as participações das camadas populares nas decisões de governo ainda são tímidas e pontuais. A gestão participativa é fundamental para uma administração eficiente e eficaz que atenda as demandas dos diversos segmentos e atores sociais. Ela consolida o estado democrático de direito pelo importante papel de assegurar aos cidadãos o pleno exercício da cidadania.

Os Planos Municipais de Saneamento Básico consistem em intervenções não apenas no ambiente, mas sim de mudanças estruturais físicas nos sistemas de engenharia para abastecimento de água, esgotamento, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem. Agregam um conjunto de ações e instrumentos capazes de atuar nas dimensões social, econômica, política e cultural.

As ações voltadas para a educação dos agentes sociais, tais quais os usuários, não usuários, prestadores dos serviços entre outros atores; de implantação e implementação de políticas que estabeleçam direitos e deveres dos usuários e dos prestadores dos serviços; e, ainda, de estruturas institucionais de gerenciamento das ações de forma integrada aos outros setores técnicos ligados aos determinantes da saúde, assegurando igualmente a participação, nas tomadas de decisão, dos segmentos sociais, colocam o Serviço Social como importante mediador para o êxito desses mecanismos.

Sendo assim, as intervenções do Serviço Social na mediação da gestão em saneamento consistem em estratégia voltada à garantia da participação social e fator crucial para a apropriação das mesmas pela população, tornando o PMSB como mecanismo de inclusão social. A participação dos cidadãos está preconizada pela própria legislação nacional, a Lei nº 11.445/2007 instituiu o controle social como um dos princípios a partir do qual os serviços de saneamento básico devem ser estruturados.

Um PMSB é adequado quando oferece condições necessárias para o desenvolvimento econômico e social, portanto, cabe ao assistente social criar mecanismos para ampla participação social e também contribuir de forma ativa em sua elaboração, implantação e implementação de maneira a minimizar a possibilidade de serem precários o que poderia culminar na deterioração crescente das condições sociais e de vida da população, enfraquecendo o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a justiça social.

O desenvolvimento da comunidade é um processo técnico-metodológico de ação comunitária dentro de processos sociais, e o Conselho Federal de Serviço Social delimita como competência do Serviço Social a

[...] dimensão de intervenção profissional voltada para inserção nos espaços democráticos de controle social e construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos (a) usuários (as) e Conselhos, Conferências e Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas.

O desafio para a profissão está na ultrapassagem do discurso e na participação reduzida das ações de consulta para a implantação de PMSB, esses locais de participação comunitária são espaços de disputa que propiciam a reivindicação e a defesa dos direitos dos cidadãos, constituindo um espaço para atuação do projeto ético-político da profissão.

As regulamentações da política ambiental permitem que a educação ambiental passe a fazer parte da agenda de demandas sócio-ocupacionais do assistente social. Sendo assim, esse profissional, respaldado no seu projeto ético-político, torna-se um importante ator para a redução das desigualdades e transformador das particularidades sociais e históricas em objeto de intervenção numa prática aliada à dimensão ético-política da profissão.

Entre as ações passíveis a assistência social no que tange esse eixo estão a promoção de discussões e difusão de conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais e uso racional dos recursos naturais; apoio e desenvolvimento de ações inerentes às questões sanitárias locais, tais quais: hábitos de higiene, saúde preventiva, saneamento básico; controle de vetores; apoio às campanhas públicas; disposição adequada de resíduos e outros temas de interesse; e promover e apoiar ações preventivas e de conscientização, que tenham como foco as questões de saúde, de forma a promover o bem estar físico e psíquico dos cidadãos.

O mapeamento socioambiental da área do PMSB consiste na aquisição de conhecimento e noções básicas da realidade social e do meio ambiente em que a comunidade está inserida com vistas a levantar demandas, especificidades e potencialidades locais. Contudo, dados quantitativos nem sempre são capazes de traduzir a realidade em um diagnóstico situacional, é muito mais fidedigno quando baseado em coletas qualitativas de dados, sobretudo quando utilizada a metodologia participativa por meio da escuta qualificada de diversos atores sociais pertencentes a localidades e realidades socioeconômicas diversificadas.

Vale ressaltar que essa ação contempla tanto o objetivo do PMSB quanto o próprio trabalho do assistente social no território. A partir da ciência da realidade na qual se dará a intervenção do assistente social, constituindo-se como uma leitura profunda da região em termos históricos, geográficos, sociais, econômicos e políticos, inicia-se um processo de trabalho ancorado em pressupostos e condições objetivas. Requer o envolvimento do profissional em profunda sintonia com a participação social.

A participação social é um processo social que se produz na dinâmica da sociedade contrário à dominação e concentração de poder. Os desafios da mobilização social são distintos em cada território, há de se mapear as possibilidades de estratégias de comunicação a fim de garantir quórum nas reuniões, rodas de conversas, audiências públicas entre outros espaços democráticos. Diversificar os meios de comunicação para publicitar ações de mobilização também se mostra de suma importância já que as possibilidades são muitas.

Restringir às redes sociais ou equipamentos pertencentes às comodidades digitais como tablets, *smartphones* e os próprios computadores podem acabar por promover injustiças sociais no acesso aos espaços democráticos de discussão. Ainda que muito tenha se alastrado o acesso às novas tecnologias não se pode ignorar que boa parte da população ainda vivencie processos que podem ser denominados como exclusão digital.

A intervenção do assistente social nos PMSB é permeada de conflitos e contradições inerentes a qualquer profissão, e que as possibilidades de frentes de trabalho e de projeto profissional em prol da gestão participativa não são oferecidas de forma fácil e automática, cabendo aos profissionais o desafio de desvendá-las. O exercício da profissão, seja no saneamento ou em qualquer outra área, é marcado por processos de disputa, tendo em vista que o profissional de Serviço Social também se encontra inscrito na divisão social e técnica do trabalho e também nas relações de propriedade que o sustentam.

Diagnóstico para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Goiás

O abastecimento de água potável é um dos eixos do saneamento básico estabelecidos no inciso I, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 11.445 (BRASIL, 2007), constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição (medidores de água ou hidrômetros). Segundo a Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017 a água potável, destinada à ingestão ao consumo humano, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem deve atender ao padrão de potabilidade e não oferecer riscos à saúde. Essa Portaria em seu art. 5º do Anexo XX regulamenta que a água para consumo humano provém das seguintes modalidades de abastecimento, a saber:

VI - Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a captação de água bruta até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição.

VII - Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição.

VIII. Solução Alternativa Individual de Abastecimento de Água para Consumo Humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares. (BRASIL, 2017).

O diagnóstico dos serviços de infraestrutura de abastecimento de água contempla todas as modalidades existentes no Município de Goiás, desde aquelas atendidas por rede

pública e daquelas que operam por meio de solução alternativa coletiva (ou individual) de abastecimento de água, até os domicílios abastecidos por poços ou afluentes. O prestador de serviço de abastecimento de água é a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), de abrangência regional, cuja natureza jurídica é uma Sociedade de Economia Mista com administração pública, criada pela Lei nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com a finalidade de promover o saneamento básico no Estado de Goiás. É uma empresa de capital aberto, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado, sendo o Governo do Estado de Goiás o acionista majoritário. Opera os serviços de saneamento em 226 dos 246 municípios do Estado de Goiás, atuando mediante a celebração de contratos de concessão com os municípios.

A fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Goiás é efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária Municipal que é responsável pelo monitoramento da qualidade dos serviços de abastecimento, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 05/2017. Existe ainda a Agência Goiana de Regulação (AGR), responsável pela regulação e fiscalização da prestadora do serviço.

Quanto ao controle social, a prestadora disponibiliza três formas para que o usuário efetue sugestões e reclamações sobre os serviços: atendimentos presenciais no Vapt-Vupt, via internet ou por linha telefônica. Além desses meios, o município conta ainda com a ouvidoria da Prefeitura, o canal de denúncias da Vigilância Sanitária, da Secretaria do Meio Ambiente e as reuniões o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), nos quais a população pode debater e sugerir encaminhamentos.

O município de Goiás não possui políticas municipais nem mesmo planos diretores a respeito do saneamento básico ou de recursos hídricos, foi feito um levantamento de todos os planos diretores e instrumentos legais municipais correlatos ao sistema de abastecimento de água. O Plano Diretor do município, instituído pela Lei nº 206/1996, estabelece a política urbana, o perímetro, a preservação do patrimônio histórico e natural, assim como a locação das atividades, o parcelamento do solo e normas para edificação e posturas no município.

Nesse Plano Diretor, no artigo 21, determina como áreas de preservação ambiental as margens dos córregos, a uma distância mínima de 100 metros, e as encostas da serra com declives superiores a 40%. No artigo 22, é vedado nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) o desmatamento ou qualquer forma de uso que comprometa seus recursos naturais. Todavia, ao analisar a área durante o diagnóstico verificou-se o não cumprimento dessa legislação, não são respeitadas as distâncias estabelecidas, o que torna

vulnerável a qualidade da água dos mananciais inclusive onde se situam a captação das águas para o abastecimento da população.

O capítulo XVIII, seção I, determina que o órgão responsável pelo abastecimento de água efetue exames periódicos das instalações com o objetivo de verificar fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade e o órgão de saúde pública municipal deve comunicar possíveis falhas no sistema que podem trazer riscos à saúde. Além disso, na mesma seção, o Art. 388, lista as exigências para instalações de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água potável onde não houver sistema de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor naquele período.

A Lei Orgânica do Município s/n (1990), em seu Art. 171, determina que cursos d'água utilizados para abastecimento público e nascentes são objetos de proteção permanente. O município de Goiás ainda conta com a Lei nº 08/1979 de Perímetro Urbano, a Lei nº 22/1978 do Código de Obras e Postura e a Lei nº 46/2010 que institui a Política Municipal de Educação Ambiental. Em relação à política de recursos hídricos, o município conta com Comitê de Bacia Hidrográfica, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.337/2011, que é um órgão consultivo e deliberativo, cujo objetivo é arbitrar conflitos pelo uso da água e estabelecer mecanismos para determinar os valores da cobrança pelo uso da água, entre outros.

Relacionada aos serviços de água e esgoto especificamente existe a Lei nº 124/2016 que permite a gestão associada entre o estado e o município do planejamento, prestação, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento. Tem-se também a Lei nº 116/2015, que determina a coleta de amostras de água nos reservatórios de unidades de saúde e escolas do município, e a Lei nº 117/2015 que estabelece um programa de conservação e uso racional de águas nas edificações de Goiás.

São verificadas também iniciativas da gestão pública municipal sobre o saneamento ambiental como a Educação Ambiental nas Escolas sobre Saúde e Saneamento e o Combate ao Mosquito Vetor da Dengue, Chikungunya e Febre Amarela promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Verifica-se que embora não exista instrumento legal específico sobre abastecimento de água e recursos hídricos existem outras legislações que contemplam o assunto, buscando a proteção dos recursos hídricos e a melhoria da prestação do serviço de abastecimento de água. Entretanto, os instrumentos legais existentes não trazem de maneira objetiva ferramentas de planejamento o que tem como consequências a ausência

do mesmo culminando em intermitências no sistema durante os períodos de estiagens, a falta de regulação de alguns sistemas de abastecimento, entre outros.

O não cumprimento de legislações como o desrespeito às distâncias estabelecidas e áreas de proteção, confirma a necessidade de uma legislação mais específica com informações relevantes sobre o sistema de abastecimento como: rede hidrográfica, disponibilidade hídrica da região, demandas futuras de consumo de água, caracterização das estruturas físicas e operacionais do sistema, programas de controle de perdas e de eficiência energética do sistema, ações de emergência e recomendações para se atingir uma gestão sustentável dos recursos hídricos. Além disso, em um sistema de abastecimento de água podem ocorrer diversos tipos de perdas, sendo algumas perdas reais, como vazamentos em tubulações e extravasamentos de reservatórios, e outras aparentes, acarretadas por fraudes ou mesmo falhas no sistema.

O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), elaborado com base nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do ano de 2013, definiu, a partir da evolução histórica e da situação de 2013 dos indicadores, as metas de curto, médio e longo prazo (2018, 2023, 2033), para o indicador A6 (% do índice de perdas na distribuição de água) correspondente ao indicador IN049 do SNIS. Para a meta de 2017, ano analisado para o estado de Goiás para esse item, foi realizada uma estimativa através de regressão linear em que se observa que a meta foi de 32,25%.

Os dados sobre a situação econômico-financeira do serviço de abastecimento de água fornecido pela Saneago acusam que a tarifa média cobrada é de 5,50 R\$/m³, e o custo unitário médio custo por metro cúbico para a exploração da água a ser distribuída para a população em 2017 foi de 4,29 R\$/m³ no município de Goiás. De acordo com o relatório de desenvolvimento e melhoria operacional, o sistema de abastecimento do município apresenta uma média mensal de faturamento em torno de R\$ 9.369.888,25 e uma média de despesas na ordem de R\$ 1.574.351.840,19 com um déficit negativo total de R\$ - 4.708.928,58. Como a empresa utiliza do lucro obtido em alguns municípios para pagar os déficits que existem em outros, no geral, a empresa obtém um superávit que poderá ser utilizado em investimentos futuros para suprir as demandas existentes.

A cobrança pelo serviço de abastecimento de água deve ser realizada de forma a cobrir custos dos serviços com eficiência, ou seja, com níveis admissíveis de perdas, condições adequadas de acesso e de qualidade. A Lei nº 11.445/2007 determina que os serviços públicos de saneamento de abastecimento de água terão a sustentabilidade

econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos.

Tarifa é o valor de consumo de água que é medido em cada imóvel registrado como uma unidade consumidora, são medidos por m³ (metro cúbico). A tarifa social é um benefício para pessoas que comprovem baixa renda e a inviabilidade de pagar pelos serviços prestados, é uma política que os municípios têm adotado a favor da população para que elas tenham o direito aos serviços de saneamento (TRATA BRASIL, 2012). No Município de Goiás, somente o consumo até 20 m³ de água é bonificado pela tarifa social. O índice de inadimplência de 2007 a 2016 variou de -3,60 a 8,67% e está relacionado com os consumidores de baixa renda e com os que possuem tarifa social.

Zilberman (1997) considera que a medição impõe restrição ao desperdício, pois dessa forma o consumidor paga pelo seu consumo e não por meio de uma taxa média. É o segundo fator de maior relevância de influência na economia da água, amplia a noção de responsabilidade dos consumidores. Sendo o consumo controlado por hidrômetros os consumidores são obrigados a reparar vazamentos e racionar o uso da água.

É importante observar que a garantia da equidade no que tange os serviços sanitários é um campo emergente de suma importância para atuação do assistente social que pode vir a minimizar injustiças sociais através da garantia de direitos além de influenciar diretamente nos determinantes sociais de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preservar o meio ambiente e assegurar a manutenção da saúde pública é um grande desafio que abrange a implementação adequada dos serviços de saneamento básico no território brasileiro. Muito avançou-se na melhoria do saneamento no Município de Goiás, mas mostra-se ainda precário como por quase todo o território brasileiro.

O fato de as etapas da Mobilização Social, mecanismos do diagnóstico participativo, terem sido realizadas tanto na área urbana quanto rural do Município de Goiás possibilitou aplicação da prática do Serviço Social de forma abrangente ampliando a efetivação do papel do assistente social e suas responsabilidades diante a promoção da saúde com equidade. Ainda assim, oportuniza o envolvimento crítico e criativo para orientar e efetivar a intervenção técnica socioambiental do assistente social na área do saneamento básico.

As ações de educação ambiental quanto aos resíduos sólidos, outra esfera de abrangência de suma importância do Saneamento Básico, são urgentes. Uma vez que o descarte ou destinação dos resíduos sólidos de maneira inadequada é muitas vezes em

virtude do desconhecimento quanto a forma correta, urgente é ainda ações de conscientização quanto à erradicação do hábito da queima dos mesmos que acabam por gerar poluição do ar, solo e água além de riscos diretos à saúde humana.

Outro grande desafio que tange os resíduos sólidos é o próprio serviço de coleta por parte do poder público que muitas vezes é ineficiente. O ideal é a coleta seletiva, inclusive, que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Dessa forma, os materiais que podem ser reciclados são separados dos resíduos orgânicos (restos de carne, frutas, verduras e outros alimentos). Esse último tipo de resíduo é descartado em aterros sanitários ou, em uma perspectiva sustentável ou ecológica, usado para a fabricação de adubos orgânicos.

As oficinas de mobilização voltadas ao diagnóstico participativo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Goiás oportunizaram o contato com a população para a compreensão de suas realidades e assim pensar possibilidades de intervenções sociais, o que evidencia a importância da escuta qualificada para a efetividade de políticas públicas de saneamento que contemplem as iniquidades. A divisão em setores de mobilização possibilitou uma visão ainda mais ampliada quanto às inúmeras especificidades que podem ser encontradas no que se considera um mesmo território.

Uma vez assumido o compromisso, a realidade mostra que para se atingir o objetivo proposto há um longo caminho a percorrer pois, atualmente, segundo dados do instituto Trata Brasil, são 35 milhões de brasileiros sem acesso à água tratada, metade da população – 100 milhões – não tem coleta de esgotos e apenas 40% dos esgotos coletados são tratados, os outros 60% são lançados sem tratamentos nos rios, riachos e córregos.

Os desafios socioambientais são grandes, embora a questão do saneamento básico afete a todos, os maiores prejudicados são as famílias de baixa renda, muitas residentes em áreas irregulares que podem ser assentamentos, invasões, loteamentos irregulares ou clandestinos, áreas invadidas, favelas, entre outros. Discutir as ações de saneamento na perspectiva dos direitos humanos é necessário, pois o poder público representa todos os cidadãos, sem exceções, estejam onde estiverem no espaço territorial de sua responsabilidade, o tratamento igualitário de toda população é condição fundamental para que se caminhe para um mundo equânime e sustentável.

Para isso, a ampla participação social consciente requer organização e espaços de escuta, é importante o engajamento nos movimentos de luta por equidade e saneamento básico que além de acompanhar a evolução das soluções, reúnam dados e informações

oferecendo uma visão alternativa e fiel à realidade de seus territórios muitas vezes diferente dos diagnósticos apresentados pelas administrações públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Resolução CONAMA nº357**, de 17 de março de 2005. Classificação de águas, doces, salobras e salinas do Território Nacional.

BRASIL. (2007) **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Lei do Saneamento. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SNSA. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2013**. Brasília: SNSA/MCIDADES, 2014. 181 p. Disponível em:
<<http://engineering.columbia.edu/files/engineering/design-water-resource07.pdf>>
Acesso em: 04 de março de 2019.

BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, set 2017. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html>. Acesso em: 13 mar. 2019.

FAHEY, L. AND RANDALL, R.M., eds. 1998. **Learning from the Future: Competitive Foresight Scenarios**, New York: John Wiley. 1998.

GOIÁS. **Lei Municipal Nº 206, DE 29 DE AGOSTO DE 1996**. Estabelece a Política urbana, o perímetro, a preservação do patrimônio histórico e do patrimônio natural, alocação das atividades. O parcelamento do solo. Normas para edificações e posturas do município de Goiás. Goiás, GO, ago. 1996. Disponível em:
<http://prefeituradegoias.go.gov.br/publicacoes/leis/plano_diretor.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

GOIÁS. **Lei Nº 6.680, DE 13 DE SETEMBRO DE 1967**. Autoriza a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Saneamento de Goiás S.A., e dá outras providências. Goiânia, GO, set. 1967. Disponível em:
<http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=12310>. Acesso em: 10 maio 2019.

GOIÁS. **Lei orgânica do Município de Goiás**. Emenda nº 01, de 09/12/92. Goiás, GO, mar 1990. Disponível em: <http://prefeituradegoias.go.gov.br/publicacoes/leis/lo_goiias.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

PEREIRA, TATIANA SANTANA TIMÓTEO. **Conteúdo e metodologia dos planos municipais de saneamento básico: um olhar para 18 casos no Brasil**. / Tatiana Santana Timóteo Pereira. Brasília, 2012. Disponível em: <file:///E:/Downloads/livro-conteudo-e-metodologia-dos-pmsb-um-olhar-para-18-casos-no-brasil.pdf>